



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 13 de novembro de 2017

Nº. 3801

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei PE Nº 879/17

Cria a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Lucena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Lucena-PB.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não, prestando ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente ao Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 4º São as seguintes taxas de coleta de lixo, por ano:

- I – Terrenos o valor de R\$ 120,00;
- II – Comércio/indústrias o valor de R\$ 120,00;
- III – Residências o valor de R\$ 80,00.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo serão reajustados anualmente tendo, por preferência, o índice utilizado pelo Município.

Art. 5º Ficam isentos da Taxa de Coleta de Lixo os imóveis que se enquadram nas isenções previstas na Lei Municipal nº 425/2001, Código Tributária Municipal.

Art. 6º A taxa de coleta de lixo não sofrerá os descontos concedidos para o Imposto Territorial Urbano em hipótese alguma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos no prazo previsto pelo art. 150, III e suas alíneas, da Constituição Federal.

Lucena, 13 de novembro de 2017.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Municipal